

PROCESSO ON-LINE N.º 3554/19

DATA: 15/05/19

PROTOCOLO N.º 15.828.790-0

DATA: 11/06/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 112/21

APROVADO EM 12/04/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BOM JESUS DO MONTE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II - na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II - EJA. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2010-CEE/PR, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e o pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEP/Ceja informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 3554/19

## II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II - na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do ato regulatório, no entanto necessita implementar a acessibilidade no ambiente escolar.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Processo foi encaminhado em Diligência à Seed em 07/07/20 em virtude da ausência de Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e retornou a este Conselho em 21/01/21, relatando que o Laboratório encontra - se em funcionamento.

A instituição de ensino atende parcialmente as normas de acessibilidade e por este motivo a direção solicitou no Sistema Obras On-Line, processo n.º 13.893, a construção de rampas de acesso.

Sobre a acessibilidade, cabe destacar a Deliberação n.º 02/16- CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estuda

Desse modo, constata-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

PROCESSO ON-LINE N.º 3554/19

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II - na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial do Colégio Estadual do Campo Bom Jesus do Monte - Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmeira, de acordo com as Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2010-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C.E.C Bom Jesus do Monte-EFM	Palmeira/ Ponta Grossa	Parecer CEE/CEMEP n.º 52/21 de 16/03/21, de 01/01/20 a 31/12/29	N.º 897/15 de 23/04/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP